

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Central de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

PROCESSO Nº 0000923/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018
 LICITAÇÃO Nº 98/2018

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN – CEP nº 59025-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 056.053.774-34, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Resolução Nº 043/2008-TJ, publicada no DJe em 11 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório acima citado, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa abaixo qualificada, cujo representante assina a presente ata de registro de preços, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, obrigando-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições propostas na licitação supracitada, dentro do prazo de 12 meses.

Fornecedor:	Razão social:	MPA SERVICE ME
	Endereço:	Rua Álvaro Fernandes nº280 – B, Montese – Fortaleza/Ceará. CEP: 60.420-570
	CNPJ:	00.476.308/0001-08
Representante:	Nome completo:	Marcos Paulo de Arruda Valente
	CPF:	506.090.253-68
	RG (Número e órgão emissor):	2000001007638
Contato:	Telefone com DDD:	(85)3034-3570
	E-mail:	mpaservice@ig.com.br

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1.1 Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, compreendendo fornecimento e instalação nas diversas unidades do Poder Judiciário Estadual.
- 1.2 O objeto será fornecido nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório acima citado, que, juntamente com seus anexos e a proposta do FORNECEDOR, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição;
- 1.3 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:
http://ww4.tjrn.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoConcluida.asp
- 1.4 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o art. 4º, da Resolução nº 043/2008-TJ, publicado no DJe em 11 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 2.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos nos locais indicados no anexo I do Termo de Referência (nos Prédios do Poder Judiciário Estadual, localizados em Natal e cidades do interior do Estado) e a respectiva instalação será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a quantidade total de até 20 unidades adquiridas pelo CONTRATANTE; 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a quantidade total acima de 20 até 30 unidades adquiridas pelo CONTRATANTE; 60 (sessenta) dias corridos, para a quantidade total acima de 30 até 45 unidades adquiridas pelo CONTRATANTE.

- 2.2 As instalações serão solicitadas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na quantidade mínima de 01 unidade e máxima de 45 unidades por pedido.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM	CUSTO TOTAL POR LOTE
2	3	FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 11.500 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,23 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NATAL/RN OU REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL	PHILCO/PAC12000IFM4	UNIDADE	60	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00	R\$ 136.216,80
	4	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 11.500 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	-	UNIDADE	60	R\$ 420,28	R\$ 25.216,80	
3	5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,23 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NATAL/RN OU REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL	PHILCO/PAC18000IFM4	UNIDADE	80	R\$ 2.500,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.799,20
	6	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	-	UNIDADE	80	R\$ 634,99	R\$ 50.799,20	
9	17	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 58.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 380 VOLTS, 3F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 2,81 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NATAL/RN OU REGIÃO	ELGIN/PEFI60B2NC	UNIDADE	20	R\$ 6.464,00	R\$ 129.280,00	R\$ 145.280,00
	18	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 58.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 380 VOLTS, 3F+N+T, 60 HZ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	-	UNIDADE	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	

- 3.1 As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO.

- 4.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente;
- 4.2 As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

I - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

II - Convocar o(s) licitante(s) FORNECEDOR(ES), via fax ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato;

III - Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

IV – Conduzir, através de sua Central de Registro de Preços, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

VI - Realizar, quando necessário, prévia reunião com o(s) licitante(s) FORNECEDOR(ES) objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VII - Comunicar aos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e na presente Ata de Registro de Preços;

X – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE FORNECEDORA

O licitante FORNECEDOR, signatário desta Ata de Registro de Preços, obriga-se a:

I - Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até cinco (5) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

II - Informar, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

III - Disponibilizar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

IV - Disponibilizar os produtos, previamente requisitados, nos locais especificados no pedido, no horário normal de expediente da referida Corte de Justiça, e quando for o caso, no respectivo endereço do ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata e Registro de Preços;

V – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

VI – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

VII – Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

VIII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTE(S) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

IX – Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos fornecidos, com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

X – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI - A autoridade competente poderá exigir a prestação de garantia nas contratações de serviços, em conformidade com as disposições, art. 56 da LLCA.

CLÁUSULA 7ª – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado o licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o art. 4º, da Resolução nº 043/2008-TJ, publicado no DJe em 11 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser oportunamente firmado para o Item 1 (Anexo IV do edital).

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também, a possível alteração da presente Ata de Registro de Preços serão publicadas na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

§ 1º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Central de Registro de Preços ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto aos licitantes FORNECEDORES signatários da presente Ata de Registro de Preços para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da presente Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º - Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo, as mesmas, estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.

§ 4º - Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos à presente Ata de Registro de Preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE FORNECEDORA

O licitante FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio licitante FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao TJ/RN

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

- a) 1% (um por cento) do valor do bem e/ou serviço, por dia, decorrido de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

c) 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço, pela recusa em efetuar o fornecimento do objeto contratado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço recusado, pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;

e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

1 - As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

2 - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois (2) anos, conforme Art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de contratar com o Estado do RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TJ/RN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir o TJ/RN, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TJ/RN, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa.

18.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela licitante contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

18.4. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a licitante contratada recolhido os referidos valores, o TJ/RN fica autorizado, pela licitante contratada, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

18.5. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia, nem os pagamentos devidos suficientes para saldar o valor da multa imposta, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DO PRAZO DE VALIDADE E DA VINCULAÇÃO DA ATA

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de um (1) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/93. Todavia, se a publicação ocorrer aos sábados ou feriados, o prazo se iniciará no segundo dia útil imediatamente seguinte.

§ 1º - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

I - Processo nº 00923/2018;

II - Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e anexos;

III - Proposta Comercial da licitante FORNECEDORA.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE.

Este registro de preços tem validade de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta ata na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/93;

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico está disponível no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.diario.tjrj.jus.br/>

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

§ 1º E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Desembargador Presidente

MPA SERVICE ME
Marcos Paulo de Arruda Valente

ANEXO - CADASTRO RESERVA

NÃO HOUVE ADESÃO AO CADASTRO RESERVA

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Desembargador Presidente
Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*